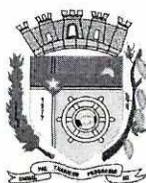


**PROCESSO N. 268**



ESTADO DE RONDÔNIA  
**Câmara Municipal de Cacoal**

PROCESSO N.

**268**

**2021**

ARQUIVO N.

ASSUNTO: **ALTERA OS ARTIGOS 3º E 4º DA LEI N. 162/PMC/1988 QUE CRIA O PARQUE INDUSTRIAL DE CACOAL/RO E ACRESCENTA OS ARTIGOS 4º-A a 4º-E E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

AUTOR: **EXECUTIVO MUNICIPAL**

ANEXOS: **OFÍCIO N. 618/GP/PGM/2021 - MENSAGEM AO PROJETO DE LEI N. 265/2021**

**PROJETO DE LEI N. 265/2021**

**MOVIMENTAÇÃO DO PROCESSO**

	DESTINO	DATA
01	DIR. LEGISLATIVA	16 / 11 / 2021
02	DIR. COMISSÕES	___ / ___ / ___
03	ASSESSORIA JURÍDICA	___ / ___ / ___
04	C.P.L.J. REDAÇÃO FINAL	___ / ___ / ___
05		___ / ___ / ___
06		___ / ___ / ___
07		___ / ___ / ___
08		___ / ___ / ___
09		___ / ___ / ___
10		___ / ___ / ___
11		___ / ___ / ___
12		___ / ___ / ___
13		___ / ___ / ___
14		___ / ___ / ___
15		___ / ___ / ___
16		___ / ___ / ___
17		___ / ___ / ___
18		___ / ___ / ___
19		___ / ___ / ___
20		___ / ___ / ___
21		___ / ___ / ___
22		___ / ___ / ___
23		___ / ___ / ___



*Câmara Municipal de Cacoal*  
*Diretoria Legislativa*

---

---

**PROCESSO N. 268/2021**

**PROJETO DE LEI N. 265/2021**

**À DIRETORIA DAS COMISSÕES:**

Encaminhamos a presente proposição, apresentada na 36ª sessão ordinária, em 16 de novembro de 2021, para apreciação e devidas providências pela Assessoria Jurídica e Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final, em conformidade com o artigo 115 do Regimento Interno desta Casa de Leis.

**Palácio Catarino Cardoso dos Santos, em 16 de novembro de 2021.**

JOÃO PAULO PICHEK  
Presidente da Câmara Municipal de Cacoal

WILLIAN ORTOLANE CORDEIRO  
Diretor Legislativo





ESTADO DE RONDÔNIA  
PREFEITURA DE CACOAL  
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

OFÍCIO N. 618/GP/PGM/2021

Cacoal/RO, 19 de outubro de 2021.

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE,**

Com o presente, tenho a honra de submeter à apreciação de Vossas Excelências, o incluso Projeto de Lei que:

**“ALTERA OS ARTIGOS 3ª E 4º DA LEI N. 162/PMC/1988 QUE CRIA O PARQUE INDUSTRIAL DE CACOAL/RO E ACRESCENTA OS ARTIGOS 4º-A a 4º-E E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”**

Diante do exposto, na certeza da convicção de Vossas Excelências, contamos com aprovação do incluso Projeto de Lei.

Sendo o que se apresenta para o momento, reitero votos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,

**ADAILTON ANTUNES FERREIRA**  
**PREFEITO**

Excelentíssimo Senhor  
**JOÃO PAULO PICHECK**  
MD. Presidente da Câmara Municipal  
CACOAL/RO

**CMC**  
**PROTOCOLO RECEBIDO**

Em: 10/11/2021

Horas: 9:04

Nº: 6839

Anguel J





ESTADO DE RONDÔNIA  
PREFEITURA DE CACOAL  
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

MENSAGEM AO PROJETO DE LEI Nº 265/2021

SENHOR PRESIDENTE

Senhores Vereadores

Com o presente, tenho a honra de submeter à apreciação de Vossas Excelências, o incluso Projeto de Lei que:

**“ALTERA OS ARTIGOS 3ª E 4º DA LEI N. 162/PMC/1988 QUE CRIA O PARQUE INDUSTRIAL DE CACOAL/RO E ACRESCENTA OS ARTIGOS 4º-A a 4º-E E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”**

Considerando o disposto no Processo Administrativo n. 5147/BRANCO/2021.

Considerando a justificativa apresentada pela SEMICT, no sentido de dar maior amplitude a atuação do Conselho, que atualmente limita-se ao setor industrial. Necessário se faz a exemplo de outras cidades, dedicar-se a criar um Plano e Estratégico de Desenvolvimento Econômico, razão pela qual propõe-se a alteração do CODIC (Conselho de Desenvolvimento Industrial de Cacoal) para COMDEC (Conselho Municipal de Desenvolvimento Econômico de Cacoal), imprescindível para alcançar melhores resultados na criação de políticas públicas que visam estimular e atrair negócios, gerar emprego e renda para os Municípios.

Salienta-se que o conselho será responsável, em parceria com o SEBRAE, através do programa **Cidade Empreendedora**, pela estruturação e elaboração do primeiro Plano Municipal de Desenvolvimento Econômico da cidade de Cacoal

Convém lembrar, que o Plano de Desenvolvimento Econômico, auxiliará a identificar e mapear a situação atual do município e assim, mobilizar, desenvolver lideranças empreendedoras, formular estratégias de desenvolvimento, elaborar um plano de ações, firmar o pacto pelo desenvolvimento e monitorar a implementação do plano.

Em que pese a projeção ser até o Exercício de 2030, o plano traz ações para promoção do desenvolvimento econômico, inclusivo e competitivo do município nos próximos 08 anos.

Diante do exposto, com olhar no progresso e no desempenho de melhorias e desenvolvimento de nosso Município, na certeza da convicção de Vossas Excelências, contamos com aprovação do incluso Projeto de Lei.

Sendo o que se apresenta para o momento, reitero votos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,

**ADAILTON ANTUNES FERREIRA**  
PREFEITO





ESTADO DE RONDÔNIA  
PREFEITURA DE CACOAL  
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

PROJETO DE LEI Nº 265 /PMC/2021

**ALTERA OS ARTIGOS 3º E 4º DA LEI N.  
162/PMC/1988 QUE CRIA O PARQUE  
INDUSTRIAL DE CACOAL/RO E  
ACRESCENTA OS ARTIGOS 4º-A a 4º-E  
E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS E DÁ  
OUTRAS PROVIDÊNCIAS**

O PREFEITO DE CACOAL, no uso de suas atribuições legais, faz saber que o Poder Legislativo Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Altera o *caput* do artigo 3º e revoga os incisos e parágrafo único da Lei n. 162/PMC/1988, que passa vigorar com a seguinte redação:

**Art. 3º Fica instituído o COMDEC – Conselho Municipal de Desenvolvimento Econômico de Cacoal, que atuará como órgão consultivo, tendo como objetivo no âmbito de sua competência, formular, analisar, emitir parecer e fazer executar as políticas municipais de desenvolvimento econômico, atuando nos termos desta Lei.**

Art. 2º Altera o *caput* do artigo 4º, revoga as alíneas “a” a “h” e acrescenta os incisos I a X, da Lei n. 162/PMC/1988, que passa vigorar com a seguinte redação

**Art. 4º. Compete ao Conselho Municipal de Desenvolvimento Econômico:**

**I - acompanhar e fiscalizar o cumprimento das leis da política municipal de desenvolvimento econômico;**

**II – estudar e sugerir alterações que visem adequações, expansão e fortalecimento das atividades da política de desenvolvimento econômico municipal incluindo setor de indústria, comércio e prestação de serviços;**

**III - propor diretrizes para o estabelecimento da política de incentivos fiscais, tributárias e outras, visando à atração de novos investimentos, além da expansão, modernização e consolidação das existentes;**

**IV - exercer o intercâmbio permanente com os demais órgãos: municipal, estadual e federal, organismos internacionais, instituições financeiras, visando à melhor execução de política municipal de desenvolvimento econômico;**

**V - identificar problemas, buscar soluções e sugerir critérios e/ou diretrizes para a geração de emprego e fortalecimento da economia;**





ESTADO DE RONDÔNIA  
PREFEITURA DE CACOAL  
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

**VI - promover fóruns, seminários ou reuniões especializadas, com o intuito de ouvir a comunidade sobre os temas de sua competência, quando for necessário, a juízo do plenário.**

**VII - identificar e divulgar as potencialidades econômicas do Município de Cacoal, bem como sugerir diretrizes para a atração de investimentos público e privados.**

**VIII - Propor ações para compor o Plano Plurianual;**

**IX - Sugerir critérios e prioridades aos setores competentes sobre as aplicações de fundos e Programas de Desenvolvimento Econômicos de interesse municipal;**

**X - Manter contato permanente com as empresas existentes no Município, facilitando e auxiliando o seu desenvolvimento.**

Art. 3º Acrescenta os artigos 4º-A a 4º-E à Lei n. 162/PMC/1988, que passa vigorar com a seguinte redação:

**Art. 4º-A. O Conselho Municipal de Desenvolvimento Econômico compor-se-á de forma paritária, com membros titulares e seus respectivos suplentes, designados por Decreto do Chefe do Poder Executivo Municipal, sendo a seguinte composição:**

**I – Representantes do Poder Público (*Titular e Suplente*):**

- a) Prefeito ou Vice-Prefeito;
- b) Secretário Municipal de Indústria Comércio e Turismo (SEMICT)
- c) Secretário Municipal de Planejamento (SEMPPLAN)
- d) Secretário Municipal da Fazenda (SEMFAZ)
- e) Presidente da Câmara Municipal de Cacoal (CMC)

**II – Entidades de Apoio devidamente regulamentadas no Município (*titular e suplente*):**

- a) 01 (um) representante da Câmara de Dirigentes Lojistas de Cacoal (CDL).
- b) 01 (um) representante da Associação Comercial de Cacoal (ACIC).
- c) 01 (um) representante Serviço Brasileiro de Apoio às Micro e Pequenas Empresas (SEBRAE).
- d) 01 (um) representante do Serviço Nacional de Aprendizagem Industrial (SENAI).
- e) 01 (um) representante do Serviço Nacional de Aprendizagem Comercial (SENAC).





ESTADO DE RONDÔNIA  
PREFEITURA DE CACOAL  
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

  
Willian Ortolane Cordeiro  
Diretor Legislativo

- f) 01 (um) representante da Ordem dos Advogados do Brasil – OAB – Subseção de Cacoal-RO;
- g) 01 (um) representante do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – CREA.
- h) 01 (um) representante do Conselho Regional de Arquitetura e Urbanismo (CAU).
- i) 01 (um) representante do Conselho Regional de Administração – CRA.
- j) 01 (um) representante do Conselho Regional de Contabilidade (CRC)
- k) 01 (um) representante do Conselho Regional de Corretores de Imóveis (CRECI)
- l) 01 (um) representante do Conselho Regional de Economia (CORECON)
- m) 01 (um) representante da Associação Agropecuária de Cacoal (ARCA)
- n) 01 (um) representante da Universidade Federal de Rondônia (UNIR)
- o) 01 (um) representante do Instituto Federal de Rondônia (IFRO)
- p) 02 (dois) representantes das universidades privadas.

**Art. 4º-B.** O mandato dos conselheiros e de seus respectivos suplentes, bem como o da diretoria será de dois anos, sendo permitida a recondução.

**Parágrafo único.** O mandato dos membros do Conselho será exercido gratuitamente e suas funções consideradas como prestação de serviços relevantes ao Município.

**Art.4º-C.** O Conselheiro que faltar a três reuniões consecutivas ou a cinco alternadas será destituído, devendo a entidade ou órgão representado indicar o substituto.

**Art.4º-D.** A Diretoria Executiva do Conselho será assim composta:

I – Presidente.

II – Vice- Presidente.

III – 1º Secretário.

IV – 2º Secretário.

**Parágrafo único.** Os membros da Diretoria Executiva serão eleitos dentre os Conselheiros do COMDEC, ficando representantes do





ESTADO DE RONDÔNIA  
PREFEITURA DE CACOAL  
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

**Executivo proibidos de exercer cargo de Presidente do referido Conselho.**

**Art.4º-E. Nas reuniões do Conselho de Desenvolvimento Econômico será sempre lavrada ata, na qual deverá constar dia, hora, local, pareceres e votos emitidos, devendo a mesma ser assinada pelos membros presentes.**

Art. 4º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário, especialmente o artigo 1º da Lei n. 433/PMC/1993, Lei n. 3.714/PMC/2016 e Lei n. 2.353/PMC/2008.

Cacoal, 19 de outubro de 2021

**ADAILTON ANTUNES FERREIRA**  
Prefeito

**VIVIANI RAMIRES DA SILVA**  
Procuradora Geral do Município  
OAB/RO n. 1360





Willian Ortolane Cordeiro  
Diretor Legislativo

PREFEITURA DE CACOAL - RO RUA ANÍSIO SERRÃO, 2100, CENTRO.

PROCESSO Nº. 5147/21  
FOLHAS 02  
ASSINATURA *[Handwritten Signature]*

**MEMORANDO 115/SEMICT/2021**

Cacoal/RO, 01 de Setembro de 2021.

RE  
Data 01 09 2021  
Hora 09:49  
*[Handwritten Signature]*

DA: SECRETARIA MUNICIPAL DE INDÚSTRIA, COMÉRCIO E TURISMO  
PARA: GABINETE / PGM  
ASSUNTO: CONSELHO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO

Com nossos cordiais cumprimentos, vimos pelo presente encaminhar a proposta de Lei para Criação do Conselho de Desenvolvimento Econômico de Cacoal (CONDEC).

**JUSTIFICATIVA:**

A atual legislação municipal dispõe sobre a criação do CODIC, através da Lei 162/1988 (arts. 3º e 4º) e suas posteriores alterações no âmbito das disposições referentes ao CODIC, qual seja, Lei 433/1993 e Lei 3.714/PMC/16.

A SEMICT (Secretaria Municipal de Indústria, Comércio e Turismo), através do seu secretário, nos últimos meses, tem realizado um estudo de boas práticas em outros municípios já desenvolvidos ou que estejam em desenvolvimento, como exemplo, as cidades de Maringá, Curitiba, Lucas do Rio Verde entre outras, e algo muito comum entre estas cidades, é o fato de todas terem se dedicado à criar um Plano Estratégico de Desenvolvimento Econômico, sendo assim, esta secretaria propõe a alteração do atual CODIC (Conselho de Desenvolvimento Industrial de Cacoal) para Conselho de Desenvolvimento Econômico de Cacoal (CONDEC), pois a atuação do atual conselho (CODIC) é limitado exclusivamente ao setor industrial e acreditamos que a participação da sociedade civil é imprescindível para alcançar melhores resultados na criação de políticas públicas que visam estimular e atrair negócios, gerar emprego e renda para a população.

O conselho será responsável também, em parceria com o SEBRAE, através do programa **Cidade Empreendedora**, pela estruturação e elaboração do primeiro **Plano Municipal de Desenvolvimento Econômico** da cidade de Cacoal. Ele auxiliará a identificar



a situação atual do município, a mobilizar atores para a construção do plano, a desenvolver lideranças empreendedoras, escolher o futuro da cidade, formular estratégias de desenvolvimento, elaborar um plano de ações, firmar o pacto pelo desenvolvimento, instituir uma governança para o plano, provisionar recursos para o desenvolvimento e monitorar a implementação do plano. Com projeção até 2030, o plano vai propor ações para promoção do desenvolvimento econômico, inclusivo e competitivo do município para os próximos 8 anos.

A atual legislação municipal dispõe sobre a criação do CODIC, através da Lei 162/1988 (arts. 3º e 4º) e suas posteriores alterações no âmbito das disposições referentes ao CODIC, qual seja, Lei 433/1993 e Lei 3.714/PMC/16.

Assim, a criação do CONDEC,

**ELIZEU DIAS DOS SANTOS**  
Secretário Municipal de Indústria, Comércio e Turismo  
Decreto Municipal Nº 8.015/PMC/2021

1/f  
Cacoal

**Conselho de Desenvolvimento Industrial de Cacoal – CODIC**

**ATA DA REUNIÃO ORDINÁRIA DO CONSELHO DE DESENVOLVIMENTO INDUSTRIAL DE CACOAL (CODIC) REALIZADA NO DIA 03/02/2021**

Às oito horas e quinze minutos (8:15) do dia três (03) do mês de fevereiro (02) de dois mil e vinte um (2021) é iniciada a Reunião Ordinária deste Conselho, convocada pela Presidência para atender a pauta previamente entregue aos Senhores Conselheiros. A reunião aconteceu de forma presencial no escritório de Advocacia Almeida Neto, sito à Avenida Guaporé, n. 2873, centro, nesta cidade de Cacoal. Presentes a Conselheira Ana Paula de Lima Fank (titular - OAB Cacoal) que passa a presidir regimentalmente os trabalhos e os membros do Conselho de Desenvolvimento Industrial de Cacoal (CODIC): Aroldo de Oliveira Matos (titular - ACIC), Diógenes Nunes de Almeida Neto (Suplente - OAB Cacoal), Elizeu Dias dos Santos (titular - PMC/SEMICT), Idmar França de Carvalho (suplente - CRA), Itamar Neris da Silva (Suplente - SEMPLAN), Romeu Rodrigues Moreira (titular - Câmara), Sebastião Flauzino de Almeida (titular - CREA), Thiago Albuquerque de Carvalho Câmara (Titular - SEMPLAN) e Thiago Emanuel Possoser Figueiredo Nascimento (suplente - CREA). A Presidente Ana Paula agradeceu a presença de todos e iniciou a reunião. 1. **Ordem do Dia: 1.1 Apresentação dos Novos Membros do CODIC.** Tendo em vista a publicação do Decreto Municipal n. 8.059/PMC/2021, alguns membros foram substituídos, sendo que atualmente a composição do CODIC passou a ser: Representante da Prefeitura Municipal de Cacoal: Titular - ELIZEU DIAS DOS SANTOS, Suplente - JULIANA DA SILVA RODIGUES ARRUDA; Representante da Câmara Municipal de Cacoal: Titular - ROMEU RODIGUES MOREIRA, Suplente - PAULO ROBERTO DUARTE BEZERRA; Representante da Associação Comercial e Industrial de Cacoal - ACIC:

Titular - AROLDO DE OLIVIERA MATOS, Suplente: CESAR EDUARDO MAZZUTTI; Representante da Ordem dos Advogados do Brasil/RO - Subseção de Cacoal: Titular - ANA PAULA DE LIMA FANK, Suplente: DIÓGENES NUNES DE ALMEIDA NETO; Representante do Conselho Regional de engenharia e Agronomia - CREA/RO Titular - SEBASTIÃO FLAUZINO DE ALMEIDA, Suplente: THIAGO EMANUEL POSSOSER FIGUEIREDO NASCIMENTO; Representante do Conselho Regional de Administração de Rondônia - CRA/RO; Titular - SIMONE MARÇAL QUINTINO, Suplente - IDMAR FRANÇA DE CARVALHO. Feita a apresentação dos membros, foi apresentado um resumo das ações do CODIC durante o ano de 2020. 1.2 **Parecer da PGM Concernente a Inclusão de Cláusulas Resolutivas nos processos dos Imóveis do Parque Industrial.** O Secretário de Indústria e Comércio, Sr. Elizeu Dias apresentou o parecer da PGM proferido no processo n. 4695/2020, concernente ao pedido de inclusão de cláusula resolutiva, para transferência da propriedade do imóvel em questão localizado no Parque Industrial do município de Cacoal. A Conclusão da PGM foi: "Diante do exposto, opina o presente pela ilegalidade de alteração da Lei n. 1.745/PMC/2005, visando incluir cláusulas resolutivas, estabelecendo lapso temporal, para que a Empresa Vicente Paulo Clemente - ME, inscrita no CNPJ n. 05.861.049/0001-53, com sede no Lote 03, Quadra 08, no Setor - Parque Industrial no Município de Cacoal, haja vista que a alteração legislativa que se pretende na verdade se tornaria uma doação pura e simples ao final do prazo da Concessão de Direito Real de Uso do imóvel, o que é proibido pela Lei 8.666/93, salvo se cumpridas algumas formalidades legais. No mais, remetam-se os autos a Secretaria Municipal de Indústria, Comércio e Turismo - SEMICT, para que seu titular possa ratificar ou

WOP

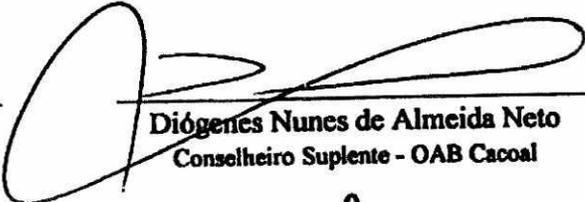
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CACOAL****Conselho de Desenvolvimento Industrial de Cacoal – CODIC**

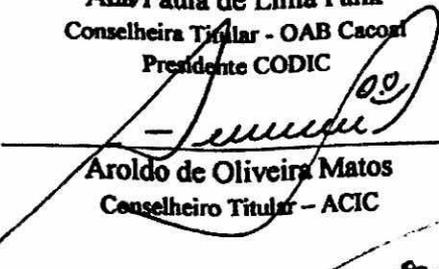
não o presente parecer jurídico, podendo decidir de forma diversa, considerando seu caráter meramente opinativo”. Ressaltou o Secretário Elizeu que este é o entendimento pacificado da PGM, visto que já houve manifestações idênticas em processos análogos. Após longo debate entre os conselheiros, em que pese o tema já tenha sido objeto de discussão neste conselho e o entendimento seja pacificado de que o CODIC é incompetente para deliberar sobre o mérito do pedido de inclusão de cláusula resolutória, no entanto, sendo unânime o desejo de resolver esta questão face ao impacto que têm trazido para o setor industrial, sopesando que tal situação traz insegurança para os empresários que conseqüentemente deixam de investir no município – fato reforçado pelo conselheiro Aroldo que relatou ter acompanhado vários casos -, foi decidido pela constituição de uma comissão interna composta pelos membros: Itamar, Aroldo, Elizeu, Diógenes, Ana Paula e Romeu, que ficara na incumbência de levantar e acompanhar a situação de todos os casos em andamento que se encontram em situação semelhante (ausência de cláusula resolutiva prevista na lei de doação da época), bem como apresentar propostas para resolução destes de forma isonômica. Igualmente foi decidido que o CODIC deverá provocar uma reunião com o TCE para levantar a problemática e possíveis soluções aos olhos do Tribunal, movimento que será encabeçado pelo Dr. Diógenes.

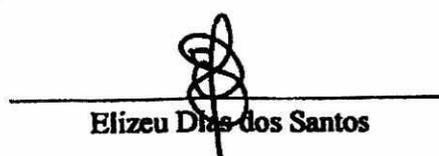
**1.3 Proposta de Alteração de Nome da SEMICT e do CODIC.** O Secretário Sr. Elizeu, defendendo a necessidade de que, tanto o CODIC, deva ampliar seu campo de atuação de forma que passe a acompanhar as necessidades não só da indústria, mas da economia municipal em âmbito geral, para tanto, propôs que o nome do CODIC passe a ser Conselho de Desenvolvimento Econômico – CODEC. Na ocasião sugeriu também uma alteração para o nome da secretaria, que passe a ser Secretaria de Desenvolvimento Econômico e Turismo e, Junto com a proposta de alterações ressaltou o Sr. Elizeu a necessidade de incluir a participação de outros representantes de classes a exemplo do Conselho de Contabilidade, o que será objeto de discussão posterior a aprovação. A proposta de alteração do nome da secretária foi aprovada pela maioria sendo que o conselheiro Diógenes se absteve. No que tange a proposta de alteração do nome e competência do conselho foi acolhida por unanimidade. Desta feita, foi decido pela apresentação de sugestões para reformulação do regimento interno do conselho incluindo as alterações ora aprovadas que serão pautados na próxima reunião e posteriormente encaminhada para que seja aprovada pelo executivo com a devida formalização por meio de Decreto específico.

**1.4 Calendário Ordinário de Reuniões.** Por unanimidade ficou decidido que as reuniões ordinárias deste conselho será todas as segunda terças-feiras de cada mês, sendo convocado reuniões extraordinárias quando necessário. Não havendo mais nada a tratar, a Presidente agradeceu a presença de todos e declarou encerrada a reunião. Dado por encerrada a sessão dos trabalhos, eu Ana Paula de Lima Fank, presidi e secretariei essa reunião e lavro essa ata e subscrevo a seguir.

  
 Ana Paula de Lima Fank  
 Conselheira Titular - OAB Cacoal  
 Presidente CODIC

  
 Diógenes Nunes de Almeida Neto  
 Conselheiro Suplente - OAB Cacoal

  
 Aroldo de Oliveira Matos  
 Conselheiro Titular - ACIC

  
 Elizeu Dias dos Santos

WSP

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CACOAL**

**Conselho de Desenvolvimento Industrial de Cacoal - CÖDIC**

Conselheiro Titular - FMC/SEMICT

Idmar França de Carvalho  
Conselheiro Suplente - CRA

Itamar Nezis da Silva  
Conselheiro Suplente - SEMPLAN

Romeu Rodrigues Moreira  
Conselheiro Titular - Câmara

Sebastião Plauzino de Almeida  
Conselheiro Titular - CREA

Thiago Albuquerque de Carvalho Câmara  
Conselheiro Titular - SEMPLAN

Thiago Emanuel Possmoser Feguedero  
Nascimento  
Conselheiro Suplente - CREA